JUSTUTOR

Questão Discursiva 00489

O professor Guilherme de Souza Nucci, ao tratar sobre as diferenças entre ■conexão material■ e ■conexão processual■, assevera:

■Busca a doutrina distinguir a conexão material ■ inspirada em fundamentos encontrados no direito penal ■ da conexão instrumental ■ com base exclusivamente em fundamentos de ordem processual. (...). A conexão deve ser chamada de material ou substantiva, quando efetivamente tiver substrato penal, ou seja, quando, no caso concreto, puder provocar alguma consequência de ordem penal. No mais, ela será sempre instrumental ■ útil à colheita unificada da prova.■ (Manual de Processo Penal e Execução Penal. 5ª edição, revista, atualizada e ampliada, 2008, RT, p. 284).

Com foco no direito penal material, discorra sobre as hipóteses de conexão consequencial, conexão teleológica e conexão ocasional, exemplificando-as.

Resposta #001047

Por: Rosely Machado 14 de Abril de 2016 às 11:51

No processo penal a conexão ocorre qundo dois ou mais crimes possuem uma relação entre si, que faz com que seja recomendável que sejam julgados pelo mesmo juiz ou Tribunal, estando previstas as hipóteses no art. 76 do CPP.

A doutrina classifica como conexão objetiva aquela prevista no art. 76, II, do CPP, subdividindo em teleológica e consequencial.

A conexão objetiva teleológica ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas para facilitar a prática de outro crime. Como exemplo pode ser citada a hipótese lesões corporais contra os pais de uma criança para facilitar o sequestro desta.

A conexão objetiva consequencial ocorre quando o objetivo do crime é ocultar, conseguir a impunidade ou vantagem do crime já praticado, servindo como exemplo a ocultação do cadáver para encobrir o crime de homicídio.

A chamada conexão ocasional, por sua vez, não tem previsão legal, sendo uma construção doutrinária. Nesta hipótese, não há, de fato, uma conexão entre os crimes, mas sim uma mera relação de proximidade física entre eles. Um exemplo possível é quando o agente vai a um local para praticar um roubo e o efetua, mas no local encontra um desafeto e decide matá-lo.

Correção #000813

Por: Natalia S H 17 de Junho de 2016 às 16:00

Muito boa resposta, completa, articulada. Partiu do conceito de conexão, corretamente, para então responder propriamente o enunciado. Nada a reparar na resposta.

Resposta #001416

Por: arthur dos santos brito 27 de Maio de 2016 às 21:02

Conexão é o liame objetivo ou subjetivo que liga dois ou mais crimes. Dentro desse contexto, subdivide-se em: conexão teleológica; conexão consequencial e conexão ocasional. Ocorre a conexão teleológica quando o homicídio é cometido a fim de assegurar a execução de outro delito. Ex: matar a empregada para sequestrar a criança. No caso, o homicídio é cometido a fim de assegurar a execução do sequestro.

Há conexão consequencial quando o homicídio é cometido a fim de assegurar a ocultação, impunidade ou vantagem em relação a outro delito. Na ocultação, o sujeito visa a impedir a descoberta do crime. Ex.: o incendiário mata a testemunha do crime

por mais, ocorre a conexão ocasional quando um crime for cometido por ocasião em que outro se comete.

Correção #000814

Por: Natalia S H 17 de Junho de 2016 às 16:02

A resposta está bem elaborada e articulada. Mas especificamente quanto à conexão ocasional, senti falta de uma explicação mais detalhada. O início foi muito bom, com o conceito de conexão.

Resposta #001583

Por: MAF 20 de Junho de 2016 às 12:27

A conexão é a dependência recíproca que dois ou mais fatos delituosos guardam entre si, recomendando-se a reunião de todos eles em um mesmo processo penal, perante o mesmo juízo, com a finalidade de que este tenha a mais ampla e perfeita visão do conjunto probatório.

A conexão intersubjetiva por simultaneidade ou ocasional (artigo 76, I, primeira parte do Código de Processo Penal) ocorre quando duas ou mais infrações são praticadas ao mesmo tempo, por diversas pessoas ocasionalmente reunidas, aproveitando-se das mesmas circunstâncias de tempo de local. Como exemplo, cita-se a depredação de um estádio de futebol por vários torcedores.

Por sua vez, a conexão objetiva teleológica (artigo 76, II do Código de Processo Penal) ocorre quando um crime ocorre para facilitar a execução do outro, como na hipótese em que o agente mata o segurança para facilitar o sequestro da vítima.

Por fim, a conexão objetiva consequencial (artigo 76, II do Código de Processo Penal) se dá quando um crime ocorre para ocultar o outro ou para garantir a impunidade ou vantagem do outro, como na hipótese de se matar a única testemunha de um estupro ocorrido dias antes, de modo a eliminar as provas do crime.

Correção #001359

Por: O Antagonista 5 de Novembro de 2017 às 14:19

Resposta completa e correta. Faço uma ressalva somente quanto à definição de conexão adotada. Apesar de ser muito semelhante ao conceito apresentado pelo professor Renato Brasileiro, em seu manual, parece questionável dizer que a conexão seria a "dependência recíproca que dois ou mais fatos delituosos guardam entre si". Em que pese a definição até pudesse ser acolhida para as situações de conexão substancial (mesmo assim com ressalvas, pois dependência dá a entender que uma infração não existiria sem a outra, o que não ocorre em boa parte das vezes), parece que o vínculo apenas probatório (conexão instrumental) não poderia traduzir situação de dependência. Por isso, prefiro a definição dada por Nestor Távora, que conceitua o instituto como "interligação entre duas ou mais infrações" (Curso de Processo Penal, 2013, f 282).

Resposta #000408

Por: Juliana Chaves 3 de Fevereiro de 2016 às 14:50

Com foco no Direito Penal material, podemos discorrer sobre as hipóteses de conexão, tomando como exemplo prático o crime de homicídio.

A Conexão Teleológica é aquela em que o homicídio é pratico para assegurar a execução de um outro crime. Por exemplo, o agente que mata o segurança para depois sequestrar o empresário. Nessa hipótese, basta a intenção de praticar o outro crime. Caso o agente desista de praticar o crime fim, ainda assim responderá pelo homicídio qualificado pela conexão teleológica.

Na conexão consequencial, o crime, por exemplo , o homicídio é praticado para assegurar a ocultação, impunidade ou a vantagem de um outro crime. Aqui, o agente primeiro pratica este outro crime e depois, com tais finalidades, pratica o homicídio.

Nesse ponto, importante salientar que não incide a qualificadora da conexão quando por exemplo o crime é praticado para ocultar, assegurar a impunidade ou a vantagem de uma contravenção penal. Pois o legislador se restringiu à expressão "outro crime", sendo, assim, impossível aplicação da *analogia in malam partem.*

Por fim, a dourina aponta a Conexão ocasional como sendo aquela em que o crime é praticado em virtude da facilidade, da ocasião proporcionada pela prática crime anterior. Essa conexão não qualificaria o homicídio também por ausência de previsão legal.

Correção #000812

Por: Natalia S H 17 de Junho de 2016 às 15:54

Sua resposta está bem elaborada e articulada. Mas a pergunta pedia o conceito, então eu partiria inicialmente do conceito para então citar exemplos, e não o inverso. De qualquer forma abordaste todo o conteúdo pedido, e de forma correta.

Correção #000232

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 7 de Fevereiro de 2016 às 14:44

Sua resposta ficou bem escrita e de fácil entendimento. Só senti falta da indicação legal dos artigos do CP quanto aos exemplos que você mencionou, acho que enriqueceria ainda mais a resposta. Abraço.

Resposta #003310

Por: O Antagonista 5 de Novembro de 2017 às 14:05

Conexão, forma de modificação de competência, é tratada no Art. 76 do Código de Processo Civil. Ao lado da modalidade instrumental, útil à colheita de provas (Art. 76, III, CPP), o Código preve as hipóteses de conexão subastancial nos incisos I e II do dispositivo, as quais se passa a analisar.

Conexão ocasional se verifica entre duas ou mais infrações, praticadas ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas. Corre, por exemplo, quando diferentes pessoas, participando de manifestação de rua, passam a depredar lojas diversas, praticando crimes de dano.

Conexão teleológica ocorre quando determinada infração penal for praticada para facilitar ou ocultar as outras. Verfica-se, por exemplo, quando o agente mata o segurança para sequestrar o artista.

Já a conexão consequencial se verifica quando uma infração penal é cometida para conseguir impunidade ou vantagem em relação à outra. Ocorre, por exemplo, quando o réu amaça a testemunha para que está não diga o que sabe em juízo.

Resposta #003789

Por: MLS 30 de Janeiro de 2018 às 14:54

A doutrina classifica a conexão em:

1. Teleológica: aquela em que um crime é cometido com a finalidade de facilitar ou assegurar a execução de outra infração penal que será cometida; como, por exemplo, matar o vigilante de uma agência bancária, para facilitar ou assegurar o roubo.

2. Consequencial: existente quando um delito é cometido para facilitar ou assegurar a ocultação, a vantagem ou impunidade de outro crime. Ocorre, por exemplo, quando o agente esquarteja o corpo da vítima de homicídio (ocultação), mata o partícipe para ficar com todo o produto do crime (vantagem) ou quando mata a vítima de roubo que o reconheceu.

3. Ocasional: quando não há propriamente uma conexão entre os delitos, porque não foram praticados em razão um do outro para assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem; tendo sido, na verdade, praticados em razão das circunstâncias, da ocasião. Exemplo: agente que mata uma pessoa em razão de promessa de pagamento e aproveita para tomar posse de seus pertences.

Nos termos do art. 61 do Código Penal, as conexões teleológica e consequencial são hipóteses de agravante genérica, quando não constituem ou qualificam o crime.

Por sua vez, do art. 71 do Código Penal é possível extrair a hipótese de conexão ocasional. Conforme o dispositivo mencionado, crime continuado é aquele composto por dois ou mais delitos independentes, mas que estão conectados entre si em razão das condições de tempo, lugar, modo de execução e outras condições semelhantes.

Resposta #007252

Por: Katniss concurseira 18 de Fevereiro de 2023 às 14:40

A conexão é uma causa de prorrogação ou modificação de competência prevista no artigo 76 e seguintes do Código de Processo Penal. O inciso I do mencionado dispositivo prevê a conexão intersubjetiva, o II a teleológica ou consequencial e o II a instrumental ou probatória.

A conexão consequencial é a que relaciona uma pluralidade de crimes, em que pelo menos um deles foi praticado para ocultar, assegurar a impunidade ou a vantagem de outro (v.g. homicídio e ocultação de cadáver).

Já a conexão teleológica é a que relaciona dois crimes em que o primeiro é praticado para viabilizar a prática de outro (falso e estelionato).

Finalmente, a conexão ocasional não encontra previsão legal, consubstanciando-se em uma criação doutrinária para explicar a proximidade física entre duas infrações penais (homicídio e posterior subtração dos bens que estavam com o morto).